Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-13-Fev-2019-13:56-034696-1/1

**Excelentíssimo Senhor**
**Vilmar Maccari**
**Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI Nº 63 /2019**

Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação", a ser realizada na primeira semana do mês de maio.

**Art. 2º** Durante a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a Secretaria Municipal de Saúde realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos da automedicação e do uso irresponsável de medicamentos.

**Parágrafo único.** Para a realização destas atividades, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, farmácia, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral.

**Art. 3º** Nas atividades realizadas durante esta semana deverá ser divulgada a importância do farmacêutico no ato da dispensação de medicamentos, informando a população sobre sua competência técnica para orientar quanto ao uso seguro de medicamentos isentos de prescrição médica, bem como a de outros profissionais da área que estejam devidamente habilitados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2019.

**Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**
**Proponente**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos da automedicação e do uso irresponsável de medicamentos. Considerando o atual contexto social, é cada vez mais comum o comparecimento de indivíduos nas farmácias, a fim de adquirir medicamentos para curar problemas de saúde. Contudo, muitas vezes tais medicamentos não foram prescritos por médicos, mas indicados por amigos, pelo balconista ou pela propaganda de televisão.

Essa prática acarreta consequências gravíssimas à saúde desses cidadãos que se automedicam. Dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas – SINITOX, da Fiocruz, apontam que, por ano, há uma média 34 mil casos de desintoxicação por uso indevido de remédios, com média de 91 óbitos.

É importante ressaltar, nesse sentido, que a automedicação leva a riscos que vão desde reações alérgicas, diarreia, tonturas e enjoos, até anular a eficácia de medicamentos ou potencializar os efeitos colaterais. Outro risco é a dependência física e psicológica, como no caso de antidepressivos e ansiolíticos, os quais, tomados acima da dose, afetam o sistema nervoso.

Portanto, é necessário que o município adote medidas efetivas no sentido de conscientizar e informar a população acerca dos males advindos da automedicação. Desse modo, considerando a importância do tema e por ser de interesse social, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

**Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**
**Proponente**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto



# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 63/2019.**

**Pato Branco, 20/02/2019.**

**Joecir Bernardi - SD**
**Presidente**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto



*Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB*

Excelentíssimo Senhor
**Vilmar Maccari**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 25/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

**REQUERIMENTO Nº 404/2019**

**Requer seja oficiado a secretaria municipal de saúde para que se manifeste tecnicamente a cerca do projeto de Lei 63/2019 de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP que institui a semana de conscientização e combate a automedicação no calendário oficial de datas e eventos do município de Pato Branco.**

A vereadora infra-assinada, *Marines Boff Gerhardt - PSDB*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a secretaria municipal de saúde para que se manifeste tecnicamente a cerca do projeto de Lei 63/2019 de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP que institui a semana de conscientização e combate a automedicação no calendário oficial de datas e eventos do município de Pato Branco.

O pedido justifica-se, devido a necessidade desta vereadora exarar parecer pela comissão de Justiça e redação sobre o referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *22 de fevereiro de 2019*

Marines Boff Gerhardt
Vereadora – PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 63/2019.**

**Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.**

**Fabricio Preis de Mello - PSD**
**Presidente**

**Relator:** MARINES

**Data:** 07/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 298/2020
Data: 18/02/2020 - Horário: 08:08
Legislativo - REQ 202/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

*Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB*

Excelentíssimo Senhor
**Moacir Gregolin**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**REQUERIMENTO Nº 202/2020**

APROVADO
Data 19 / 2 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

**Reiterando: Requer à Secretaria Municipal de Saúde para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan- PP, que institui a semana de conscientização e combate a automedicação no calendário oficial de datas e eventos do município de Pato Branco.**

A vereadora infra-assinada, **Marines Boff Gerhardt - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à a **Secretaria Municipal de Saúde**, reiterando pedido, solicitando para que se manifeste tecnicamente acerca do **Projeto de Lei nº 63/2019,** de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que institui a semana de concientização e combate a automedicação no calendário oficial de datas e eventos do município de Pato Branco.

O pedido de manifestação técnica justifica-se devido a necessidade desta vereadora exarar parecer sobre o mesmo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2020

Marines Boff Gerhardt
**Marines Boff Gerhardt**
**Vereadora – PSDB**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7

**OFÍCIO Nº. 97/2020/SMS** **Pato Branco, 13 de março de 2020.**

**Assunto: Ofício 62/2020 – Câmara de Vereadores**

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

**Requerimento 202:** Encaminho resposta em anexo.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

***Marcia Fernandes de Carvalho***
Secretária Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
**Moacir Gregolin**
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 606/2020
Data: 13/03/2020 - Horário: 11:29
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8

MUNICÍPIO DE
# PATO BRANCO
## Secretaria de Saúde

MEMO N.º: 018/2020

**De: Assistência Farmacêutica**

**Para: Secretária Márcia**

**Assunto: Resposta ao requerimento 202/2020**

Pato Branco, 03/03/2020

Conforme solicitação ao requerimento 202/2020 da Câmara Municipal de Pato Branco, comunicamos que já possuímos implantado em nosso Serviço a Semana de uso Racional de medicamentos e o correto descarte , a qual será realizado na primeira semana de maio ,conforme realizado no ano de 2019 . Assim que o cronograma estiver pronto encaminharemos a esta Casa de Leis.

À disposição

Zeliane C. Lovatel
Farmacêutica
CRF 11483
MUNDO MUN. DE SAÚDE

Zeliane Lovatel

Coordenação da Assistência Farmacêutica

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9

**Ao Departamento Legislativo**
**Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná**

A Vereadora infra-assinada Marines Boff Gerhardt - PSDB, Relatora pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 63/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 13 de março de 2020

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

# PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 63/2019.

Pato Branco, 13/03/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

**Projeto de Lei Ordinária nº 63/2019**
**Autoria:** Ronalce Moacir Dalchiavan (PSD)

# PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Ronalce Moacir Dalchiavan (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir em nosso Município uma semana destinada à conscientização e ao combate à automedicação.

Em sua justificativa, o proponente aduz que é cada vez mais comum o comparecimento de indivíduos nas farmácias, a fim de adquirir medicamentos para curar problemas de saúde, os quais não foram prescritos por médicos.

Afirma ainda que essa prática acarreta consequências gravíssimas à saúde desses cidadãos que se automedicam. A justifica apresenta dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas - SINITOX, da Fiocruz, os quais apontam que, por ano, há uma média 34 mil casos de desintoxicação por uso indevido de remédios, com média de 91 óbitos.

Por isso, o legislador entendeu ser necessário instituir no Município uma semana destinada à conscientizar a comunidade a respeito dos riscos da automedicação e combater esta prática recorrente.

É o breve resumo. Passa-se adiante às razões do presente parecer.

Preambularmente, esclarecemos que vários projetos estão com a situação atual "Procuradoria Jurídica", conforme consulta feita no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: https://sapl.patobranco.pr.leg.br.

Sem que se tenha a intenção de se fazer mea-culpa – até porque sempre assumimos responsabilidade nesta Casa de Leis – o fato é que a quantidade de proposições legislativas nesta legislatura realmente superou a média histórica, fruto, certamente, da capacitação qualitativa dos nobres vereadores e de alguns de seus assessores.

É fato – e deveria ser de conhecimento de todos – que as atribuições da Procuradoria e Assessoria Jurídicas da Casa são amplas, e envolvem desde questões eminentemente técnicas até assuntos estritamente políticos, que demandam, obviamente,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

tempo de discussão e análise no interesse EXCLUSIVO da Instituição, Instituição esta que, aliás, sempre teve um bom conceito perante a sociedade, fruto do trabalho político de seus vereadores (que são a razão da existência do Poder Legislativo Municipal) quanto do trabalho técnico e profissional do excelente e competente quadro de servidores.

Além deste período periclitante da pandemia – que por vezes tivemos que ficar em casa - esta Legislatura foi marcada, ainda, por um desgastante e complexo processo de perda de mandato de um vereador, o que consumiu, sem sombra de dúvida, um longo e custoso trabalho por parte da Procuradoria e Assessoria Jurídicas, além das Mesas Diretoras que que conduziram o imbróglio.

Vários são os motivos pelo qual algumas proposições legislativas ainda estão sob análise da Procuradoria e Assessoria Jurídicas da Casa. É bom ressaltar que algumas propostas foram objetos de conversas informais com alguns Edis, no sentido de melhor análise e confecção dos projetos, sempre, diga-se de passagem, com a clara intenção de proteção da Instituição e, por conseguinte, na preservação da imagem de TODOS!

Feito este apanhado inicial um pouco extenso, porém necessário, passamos à análise jurídica da proposta.

No caso em análise, propor a institucionalização de uma semana dedicada ao combate da automedicação pode ser encarado como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal[1].

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*"[2].

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local,*

---

[1]Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[2]2 MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

*consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".*

Ademais, tem-se que o projeto me tela atende as normas constitucionais relacionadas à saúde, especialmente nos art. 23, II e art. 196, da Constituição Federal de 1988:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
>
> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal também serve de arrimo para a presente matéria. Veja-se:

> Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
> Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no "caput" deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os munícipes sejam contemplados com os seguintes direitos:
> III - acesso universal, igualitário e suficiente para todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

Por outro lado, é importante ressaltar que o projeto confere atribuições às Secretarias Municipais, uma vez que prevê a realização, por parte do Executivo Municipal, de palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades, o que poderá fundamentar veto prefeitorial com base no art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica.

Porém, não se pode negar que o objeto da proposição legislativa do nobre vereador é de total interesse público, tendo em vista os perigos que a automedicação pode ocasionar, comprometendo até mesmo a vida. Deste modo, há argumentos suficientes para que o projeto em questão possa tramitar regularmente e ser levado à discussão e deliberação em Plenário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma, objeto do projeto, seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar, se identificar ingerência por parte do legislador, com base no art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica.

Contudo, como já dito, entendemos que o exercício do veto caberá exclusivamente ao prefeito, caso o queira.

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

Pato Branco, 23 de julho de 2020.

**Luciano Beltrame**
***Procurador Legislativo***

**José Renato Monteiro do Rosário**
***Assessor Jurídico***

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2253/2020
Data: 27/07/2020 - Horário: 17:19
Legislativo - PCRJ 46/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2019

**Autor:** Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

**Relator:** Marines Boff Gerhardt - PSDB

**Súmula:** Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

### RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de institui a Semana de Conscientização e combate à Automedicação no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco

### ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa instituir a Semana de Conscientização e combate à Automedicação no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Aduz o autor que durante esta semana a Secretaria Municipal de Saúde realizará palestras e seminários entre outras atividades que tenham como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos da automedicação.

Em fevereiro de 2019, esta relatora oficiou a Secretaria Municipal de Saúde para que se manifestasse a respeito da referida proposta porem sem êxito. Em fevereiro deste ano reiteramos a solicitação a secretaria a qual citou que já possui implantada a semana de uso racional de medicamentos e o correto descarte, a qual é realizada na primeira semana de maio.

Propor a institucionalização de uma semana dedicada ao assunto, pode ser encarada como de interesse local, dentro da abrangência do município.

Porem como muito bem citado pelo parecer jurídico desta casa, o projeto confere atribuições às secretarias municipais, o que poderá fundamentar veto prefeitoral.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

**VOTO DO RELATOR**

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de julho de 2020.

**Amiltom Maranoski - PL**
**Membro**

**Fabricio Preis de Mello - PSD**
**Presidente**

**Joecir Bernardi - PSD**
**Membro**

**Marines Boff Gerhardt- PSDB**
**Membro- Relatora**

**Rodrigo José Correia - PODEMOS**
**Membro**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

# COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 63/2019.**

**Pato Branco, 28 de julho de 2020.**

**Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD**
**Presidente**

**Relator:** Claudemir Zanco
**Data:** 30/07/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2421/2020
Data: 05/08/2020 - Horário: 16:28
Legislativo - PCPP 29/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

# COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
## Parecer ao Projeto de Lei nº 63/2019

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 63/2019 - Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.**

A presente propositura tem como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos da automedicação e do uso irresponsável de medicamentos. Considerando o atual contexto social, é cada vez mais comum o comparecimento de indivíduos nas farmácias, a fim de adquirir medicamentos para curar problemas de saúde. Contudo, muitas vezes tais medicamentos não foram prescritos por médicos, mas indicados por amigos, pelo balconista ou pela propaganda de televisão.

Portanto, é necessário que o município adote medidas efetivas no sentido de conscientizar e informar a população acerca dos males advindos da automedicação. Desse modo, considerando a importância do tema e por ser de interesse social, em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Políticas Públicas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 5 de agosto de 2020.

**Claudemir Zanco – PL**
(Membro/Relator)

**Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD**
(Presidente)

**Fabrício Preis de Melo - PSD**
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

## ATA Nº 14/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 5 dias do mês de agosto de 2020, às 14h50, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei/resolução: **PLO nº 152/2019,** que institui o Estatuto de Segurança Bancária no Município de Pato Branco; **PLO nº 214/2018,** que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público; **PLO nº 138/2019,** que dispõe sobre a criação o Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC; **PLO nº 63/2019,** que institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco; **PLC nº 7/2020,** que altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 21, de 7 de novembro de 2007; e **PR nº 6/2019,** que acresce alínea ao inciso II do art. 1º da Resolução n° 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 5 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 63/2019.**

**Pato Branco, 6 de agosto de 2020.**

**Carlinho Antonio Polazzo - DEM**
**Presidente**

**Relator:** Polazzo

**Data:** 06/08/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2645/2020
Data: 20/08/2020 - Horário: 16:31
Legislativo - PCOF 122/2020

Fls. 21
Visto

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2019

**Autor:** Ronalce Moacir Dalchiavan (PSD)
**Relator:** Carlinho Antonio Polazzo – DEM
**Súmula:** Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco

### RELATÓRIO

Por meio do projeto em análise, o vereador proponente busca instituir a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Pontua o proponente que a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar palestras, seminários, elaborar e distribuir materiais educativos com o intuito de alertar e informar a população sobre os perigos da automedicação.

Destaca ainda o proponente que nas atividades realizadas durante a Semana deverá ser divulgada a importância do farmacêutico no ato da dispensação de medicamentos, informando a população sobre sua competência técnica para orientar quanto ao uso seguro de medicamentos.

### ANÁLISE

Analisando a matéria, verificamos que o presente projeto de lei é de extrema relevância social, pois busca conscientizar a comunidade sobre os malefícios que a automedicação pode trazer, já que o uso de medicamentos sem prescrição médica pode causar reações alérgicas, dependência e até em casos mais graves, a morte.

Fls 22
Visto

**VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise anteriormente exposta, onde mostra-se evidente o benefício social com tal projeto de lei, opinamos pela sua aprovação uma vez que não há nenhum óbice a sua tramitação.

Assim, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de agosto de 2020.

**Carlinho Antonio Polazzo – DEM**
**Presidente/Relator**

**Vilmar Maccari - PODEMOS**
**Membro**

**José Gilson Feitosa - PT**
**Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR CARLINHO POLAZZO - DEM

**Ata nº 23/2020**
**Reunião Comissão de Orçamento e Finanças**

Aos dezenove dias de agosto de 2020, às 14h51, no Plenário de Sessões da Câmara de Vereadores, reuniram-se os vereadores Carlinho Polazzo, Vilmar Maccari e José Gilson Feitosa, membros da Comissão de Orçamento e Finanças. Na ocasião, foram apresentados os Projetos de Lei n° 139/2020 e 141/2020, que tiveram como relator o vereador Vilmar Maccari e receberam **PARECER FAVORÁVEL.** Na ocasião, o vereador Gilson Feitosa não assinou os pareceres dos projetos de lei acima por entender que deveriam ser apuradas mais informações dos mesmos para que dúvidas pudessem ser sanadas antes das assinaturas. Ainda, foram apresentados os Projetos de Lei n° 140/2020, 63/2019 e o Projeto de Lei Complementar n° 07/2020, que tiveram como relator o vereador Carlinho Polazzo e receberam **PARECER FAVORÁVEL.** Ainda, foram assinados os pareceres aos Projetos de Lei n° 142/2020 e 143/2020, com **PARECER FAVORÁVEL** e tiveram como relator o vereador Gilson Feitosa.

Sem mais para o momento, os abaixo a subscreveram.

Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

**Carlinho Antonio Polazzo - DEM**
Presidente

**Vilmar Maccari – PODEMOS**
Membro

**José Gilson Feitosa – PT**
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 63/2019

Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação", a ser realizada na primeira semana do mês de maio.

**Art. 2º** Durante a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a Secretaria Municipal de Saúde realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos da automedicação e do uso irresponsável de medicamentos.

Parágrafo único. Para a realização destas atividades, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, farmácia, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral.

**Art. 3º** Nas atividades realizadas durante esta semana deverá ser divulgada a importância do farmacêutico no ato da dispensação de medicamentos, informando a população sobre sua competência técnica para orientar quanto ao uso seguro de medicamentos isentos de prescrição médica, bem como a de outros profissionais da área que estejam devidamente habilitados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 201/2019. GP. Pregão Eletrônico nº 65/2019. PARTES: Município de Pato Branco e PROC Especialistas em Infraestrutura de TI Eireli - ME. OBJETO: A prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos para vídeo monitoramento na rede de iluminação pública, com o fornecimento de câmeras e seus periféricos, insumos, materiais e demais equipamentos em regime de comodato. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, inciso IV, as partes pactuam prorrogação do prazo de execução e vigência contratual para mais 12 meses, ou seja até 26 de setembro de 2021. Do Acréscimo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fundamento no Artigo 65, I, alínea "b", fica acrescido ao contrato 11 unidades ao Item 01 - Implantação da Central de Controle do Sistema de Vigilância Urbana, através de Câmeras de Monitoramento, incluindo câmeras e seus periféricos, insumos, materiais para instalação de todos os equipamentos, em regime de comodato, e consequentemente 132 serviços ao Item 02 - Manutenção por cada unidade de câmera instalada, de equipamentos para vídeo monitoramento para o Controle do Sistema de Vigilância Urbana, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, perfazendo o percentual de 25%. Do Valor: I - Os valores unitários contratuais permanecem inalterados. II - Considerando que o item 01 refere-se a Implantação da Central de Controle do Sistema de Vigilância Urbana, a contratada será remunera somente pelos itens acrescidos III - Diante do acréscimo das quantidades o valor contratual fica R$ 632.140,51. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: I - 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - 154520019.2.021000 Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Despesa 363 e Desdobramento 7462 - Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres)). II - 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - 06.03 DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA - 257520019.2.023000 Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Despesa 397 e Desdobramento 7467 - Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres)). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 25 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Aldo Mauricio Arendt - Representante Legal

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 06/2020 - Contrato nº 219/2019.GP. Pregão Eletrônico nº 77/2019 - Processo nº 225/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Gente Seguradora S.A. OBJETO: A prestação de serviços de Seguro para Veículos, destinado a cobertura de diversos veículos de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme solicitação apresentada no protocolo 422130/2020. ADITAMENTO: Da Inclusão de Seguro: GM/SPIN 1.8L ATACT7/SM ADAPT ACESS, Placa: Chassi: 9BGJK7520LB192261 Renavam: Ano/Modelo: 2020/2020. Da Apólice: O prazo de vigência da apólice será de 03 de setembro de 2020 até 18 de outubro de 2020. Do Valor: O valor certo e ajustado para a execução do presente aditivo é de R$ 161,25 que corresponde ao percentual de 0,3225%. Da Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente do aditamento correrá por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Assistência Social – 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social - 082440024.2.202000 Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 0 Fonte – 2202 Ação – 579 Despesa – 7103 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 28 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcelo Wais - Representante Legal.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
### ESTADO DO PARANÁ

Os anexos de ISF devidamente Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Coronel Vivida Fundo de Fomento encaminhados ao quinto bimestre do ano de 2020 estão publicados no Sítio e encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amplasc/ para consulta, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2779/2017 e alteração constante da Lei nº 2852/2018

## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº.193/2020.
Exonera, a pedido, a pessoa de AMANDA PASTORELLO RODRIGUES do cargo de Médica da Saúde da Família.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, no uso da suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 49.994
DECRETA:
Art. 1º- Fica exonerada a pedido, a partir da 09 de setembro de 2020, a pessoa de AMANDA PASTORELLO RODRIGUES portadora do RG nº 9.441.388-5 SSP/PR e CPF nº 058.335.819-25 do cargo de Médica da Saúde da Família.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

## HOMOLOGAÇÃO
**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 74/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 74/2020, de 07/08/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torna público a RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive a Ata de ADJUDICAÇÃO do objeto (s/c empresa(s)

| Empresa(s) | Valor Total Estimado de Contratação – R$ |
|---|---|
| JUAN ANTONIO ZANELLA LTDA | 20.660,40 |
| RG COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME | 48.648,80 |
| C F ANTONELLI EIRELI | 49.648,80 |
| TOTAL HOMOLOGADO | 119.758,00 |

Que apresentou a melhor Preço por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/08/20
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
### LEI Nº 5.579, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a criação do Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Cartão Municipal de Saúde, denominado "Vida e Saúde" no Município de Pato Branco, com o objetivo de complementar o acesso aos serviços municipais da área de saúde.

**Art. 2º** O Cartão Municipal de Saúde tem como objetivos:
I - promover a identificação unívoca dos usuários;
II - fomentar a melhoria da qualidade dos sistemas de informação;
III - possibilitar a individualização dos registros;
IV - promover a dominação da população;
V - produzir indicadores com maior precisão;
VI - potencializar a avaliação dos processos e resultados das ações desenvolvidas no âmbito da atenção primária.

**Art. 3º** O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" somente será emitido para os cidadãos residentes no Município de Pato Branco.

**Art. 4º** O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" conterá as seguintes informações:
I - nome;
II - nome social;
III - sexo;
IV - data de nascimento;
V - número do prontuário da Secretaria Municipal de Saúde;
VI - número do Cartão Nacional de Saúde;
VII - data de emissão.

**Art. 5º** O cadastramento para a emissão do Cartão "Vida & Saúde" será realizado nas unidades de saúde do Município.
§ 1º O cadastramento será efetivado na recepção do atendimento ambulatorial.
§ 2º O cadastramento sempre ocorrerá na unidade de referência para atenção primária responsável pelo atendimento dos moradores na área onde ficam localizadas suas residências.
§ 3º Normalmente a unidade de referência para atenção primária é a unidade de saúde mais próxima da área do Município.
§ 4º Não haverá cadastramento no ponto de atendimento do serviço de urgência e emergência das unidades.
**Art. 6º** Para o cadastramento será exigida a apresentação dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas em cartório:
I - Documentos pessoais:
a) certidão de nascimento ou de casamento, inclusive, quando for o caso com averbação da separação e/ou divórcio, constando livro, folha, termo, data da emissão, nome e comarca do cartório, ou certidão de óbito, constando seu número, o órgão expedidor, a unidade federativa que a expediu, a data de expedição e complemento se houver;
b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se inscrito;
c) título de eleitor ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (declaração de quitação eleitoral), emitida pelo Cartório Eleitoral ou pela site www.tse.jus.br;
II - Documentos que comprovem a condição do município, segundo a ordem de preferência da lista abaixo:
a) grade curricular de cursos de graduação presenciais, para aqueles cuja ocupação seja só a de estudante;
b) declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino de filhos menores;
c) declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino para maiores 18 (dezoito) anos;
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovando atividade laboral no Município;
e) contrato de locação do imóvel, se firmado com imobiliárias;
f) boleta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU

1

III - Comprovante de endereço, seguindo a ordem de preferência da lista abaixo:
a) conta de água;
b) conta de telefone;
c) conta de energia elétrica;
d) boleta bancária.
§ 1º A apresentação das cópias autenticadas ou originais de um dos documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo, seguindo a ordem de preferência elencada, dispensa a exibição dos demais.
§ 2º O cadastramento de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade ou de incapazes somente será realizado com a presença de seus representantes legais e a prova de serem estes residentes no Município.
§ 3º Os tutores e curadores deverão apresentar os respectivos termos de tutela e curatela.
§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de verificar a veracidade dos documentos comprovantes e informações apresentadas.
§ 5º As pessoas que não observarem o disposto no § 4º e prestar informações inverídicas estarão sujeitas, cumulativamente:
I - às penalidades estabelecidas no Código Municipal de Saúde, especialmente multas;
II - à comunicação ao Ministério Público ou autoridade policial acerca da ocorrência de falsidade documental.
**Art. 7º** O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" deverá ser renovado anualmente, contado a partir da data de sua confecção, sendo obrigatória a recapitulação dos documentos elencados no art. 6º.
**Art. 8º** O atendimento programado/eletivo para assistência à saúde do munícipe somente será precedido mediante o seu cadastramento junto ao Cartão Municipal de Saúde e a apresentação de documento de identificação.
**Art. 9º** Aos cidadãos não residentes no Município de Pato Branco serão oferecidos os seguintes serviços:
I - de urgência e emergência;
II - outros procedimentos que não sejam de urgência e emergência, mediante a pactuação entre os municípios e a regulação entre eles.
**Art. 10.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação.
**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudimir Zanca
Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
### LEI Nº 5.580, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação", a ser realizada na primeira semana do mês de maio.
**Art. 2º** Durante a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a Secretaria Municipal de Saúde realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos da automedicação e do uso irresponsável de medicamentos.
Parágrafo único. Para a realização destas atividades, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com a participação voluntária de profissionais da medicina, enfermagem, farmácia,

2

psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral.
**Art. 3º** Nas atividades realizadas durante esta semana deverá ser divulgada a importância do farmacêutico no ato da dispensação de medicamentos, informando a população sobre sua competência técnica para orientar quanto ao uso seguro de medicamentos isentos de prescrição médica, bem como a de outros profissionais da área que estejam devidamente habilitados.
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Maicol Dalchiavon.
Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
### LEI Nº 5.581, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Semana Municipal do Rock no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Rock a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 13 de julho quando é comemorado o Dia Internacional do Rock.
Parágrafo único. A Semana Municipal do Rock tem como objetivos:
I - a valorização cultural do movimento rock no município;
II - fortalecer, apoiar e incentivar o movimento rock na cidade;
III - criar espaços públicos para os músicos dessa segmentação apresentem e divulguem seus trabalhos, bem como de políticas públicas que fortaleçam o surgimento de novos grupos de rock da cidade;
IV - buscar parcerias entre poder público, privado e outras entidades e/ou órgãos interessados em apoiar a Semana Municipal do Rock.
**Art. 2º** As comemorações alusivas a Semana Municipal do Rock passam a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.
**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Bolt Gerhardt.
Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

DATA: 27/07/20 ABERTURA: 11:00:20 HORÁRIO: 05:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA COBERTURA METÁLICA NA PLATAFORMA DE ABASTECIMENTO DA GARAGEM DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme plantas, projetos e memorial.
Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 03/2020, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

| LOTE | FORNECEDOR | NÚMERO DO CNPJ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|
| 01 | FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA | 23.730.335/0001-52 | 35.673,26 |

nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ 35.673,26 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos). Coronel Vivida, 04 de setembro de 2020. Fabio Andi Schiavini Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

**ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº, 033/2020 – PROCESSO Nº, 056/2020** Data de abertura: 02/09/2020 Horário: 09:00 horas TIPO: Menor Preço Por Lote Objeto: " Execução de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico na cidade de Cascavel, Estado do Paraná", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Após o recebimento das propostas através da plataforma do bolsasbec.com.br, do Banco do Brasil e análise da documentação, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que a empresa abaixo identificada apresentou a sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando o lote/item licitado na forma adiante mencionada:

| Lote | Item | Quant. | Unid. | Valor da Diária (R$) | Valor Total (R$) | Proponente Vencedor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | 600 | Diária | 93,00 | 55.800,00 | J KUSS & CIA LTDA – EPP., CNPJ Nº. 08.943.608/0001-82. |

Nada, mas havendo a esclarecer, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente parecer, o qual vai assinado pelo mesmo. Clevelândia, 09 de setembro de 2020. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

## HOMOLOGAÇÃO
**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 71/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 71/2020, de 03/08/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torna público a RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive a Ata de ADJUDICAÇÃO do objeto (s/c empresa(s)

| Empresa(s) | Valor Total – R$ |
|---|---|
| LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 219.900,00 |
| TOTAL HOMOLOGADO | 219.900,00 |

Que apresentou a Menor Preço para o Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/09/20
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços de Pregão Presencial nº 74/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais Diversos em Estruturas Metálicas e Vidros, Para Manutenção de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOTAÇÃO: PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE. Dotação Orçamentária: 1060/F3000; 1093/F3000; 1026/F3128 – 1096/F1541; 1160/F3021; 1193/F2000; 1188/F2000; 1154/F2000 GESTORES: Rosangela Cavalari Schuh, Mavalda Facci Eisinger, Ap. de Araújo Rodrigues, Francielle C. Assis Guerra, Kintara Chiodelli, Geraldo Dênis. ARP nº 271/2020. Partes: Município de Chopinzinho e C F Antonelli. Eireli. Valor Total estimado R$ 41.648,80. ARP nº 272/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Juan Antonio Zanella Ltda. Valor Total estimado R$ 20.660,40. ARP nº 273/2020. Partes: Município de Chopinzinho e RG Comércio de Ferragens EIRELI – ME. Valor Total estimado R$ 48.648,80. Chopinzinho-PR, 26 de agosto de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 71/2020. Objeto: Aquisição de Equipamento de Placa X, em Atendimento ao Plano de Trabalho das Subações nº 773 e 780/2019 – SESA – Piano Paraná Mais Cidades. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento da despesa 1760/F500. Data da assinatura 04/08/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 267/2020. Contratada: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Valor R$ 219.900,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS PR

Pregão Eletrônico

**RESULTADO POR FORNECEDOR**

**10.757.971/0001-34 - LABORATIVA - TREINAMENTO E TESTES LTDA**

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Consultoria Técnica Especializada | Unidade | 208 | 1$ 177.33000 | 1$ 207.5000 | R$ 43.208,0000 |

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, para execução de obras de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento do oferta do serviço socioassistencial de Proteção Social Básica no domicílio e aos grupos, conforme Subação nº 780/2019 (TECNICO) do Art. 24, do Convênio Municipal de Assistência Social (CMAS) de 2019 Especificado neste Termo de Referência anexado ao procedimento e em conformidade com o edital.

Total do Fornecedor: R$ 43.208,0000

**33.937.815/0001-08 - ACOACAP TREINAMENTOS LTDA**

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Consultoria Técnica Especializada | Unidade | 192 | 1$ 177.33000 | 1$ 149.9000 | R$ 28.780,8000 |

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, para a execução de ações de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento do oferta do serviço socioassistencial de Proteção Social Básica no domicílio e aos grupos, conforme Subação nº 780/2019 (TECNICO) do Art. 24, do Convênio Municipal de Assistência Social (CMAS) de 2019 Especificado neste Termo de Referência anexado ao procedimento e em conformidade com o edital.

Total do Fornecedor: R$ 28.780,8000

Valor Global da Ata: R$ 71.988,8000

Município de Bagé/para D'Oeste - Estado - Ata nº 165/2020

**DADOS DO SOLICITANTE**

Nome: Luiz Carlos da Silva Matrícula: 1120881-1 Órgão de Emissão: Depto de Saúde Cargo na Função: Motorista
**ACOMPANHANTES:** Marcela Gonçalves Martins Goncalves Ana P. Ramos Gonçalves Flavia Terezinha Romanini Jose de Oliveira e Ana Maria Hoffmann. **DADOS DA VIAGEM:** Data de Viagem: saída dia 09/09/2020 as 07h00 e retorno dia 11/09/2020 as 22h00. Destino: Cantora. Valor de diárias: R$ 671,00. Transporte utilizado: Outros (veículo oficial). Finalidade da viagem: Consulta Órgão/Entidade a ser visitada ou evento: Hospital de Câncer de Barretos. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2811/2018 que regula o pagamento de diárias e Portaria nº 1.554/2013 que regula as normas para concessão de diárias. Declaro também estar de pleno acordo em que em caso de não realização de diária e/ou não comprovação de despesas, o valor recebido deverá ser devolvido aos cofres públicos. Declaro também estar ciente de que não serão concedidas novas diárias enquanto houver pendências de prestação de contas e/ou irregularidades em relação a diárias anteriormente concedidas. Declaro ainda que as informações prestadas são verdadeiras, sendo que assumo a responsabilidade pelas mesmas

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

**SECRETARIA DE GABINETE**
**LEI Nº 5.580, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação", a ser realizada na primeira semana do mês de maio.

**Art. 2º** Durante a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a Secretaria Municipal de Saúde realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos da automedicação e do uso irresponsável de medicamentos.

Parágrafo único. Para a realização destas atividades, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, farmácia, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral.

**Art. 3º** Nas atividades realizadas durante esta semana deverá ser divulgada a importância do farmacêutico no ato da dispensação de medicamentos, informando a população sobre sua competência técnica para orientar quanto ao uso seguro de medicamentos isentos de prescrição médica, bem como a de outros profissionais da área que estejam devidamente habilitados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2020.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**5A795F8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2020. Edição 2093
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

## PLO 63/2019 - Projeto de Lei Ordinária

**Ementa:** Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.
(A ser realizada na primeira semana do mês de maio. Durante a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a Secretaria Municipal de Saúde realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos da automedicação e do uso irresponsável de medicamentos. Nas atividades realizadas durante esta semana deverá ser divulgada a importância do farmacêutico no ato da dispensação de medicamentos)

**Autor:** Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD

**Data de entrada:** 13 de fevereiro de 2019

**Leitura em Plenário:** 18 de fevereiro de 2019

### Comissão de Justiça e Redação
**Distribuído em:** 20 de fevereiro de 2019
**Relatora:** Marines Boff Gerhardt - PSDB

**Redistribuído em:** 6 de fevereiro de 2020
**Relatora:** Marines Boff Gerhardt - PSDB
**Data Anexação do Parecer Favorável:** 27 de julho de 2020

**Solicitado Parecer Jurídico em:** 13 de março de 2020
Emitido em: 23 de julho de 2020

### Comissão de Políticas Públicas
**Distribuído em:** 28 de julho de 2020
**Relator:** Claudemir Zanco - PL
**Data Anexação do Parecer Favorável:** 5 de agosto de 2020

### Comissão de Orçamento e Finanças
**Distribuído em:** 6 de agosto de 2020
**Relator:** Carlinho Antonio Polazzo – DEM
**Data Anexação do Parecer Favorável:** 20 de agosto de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 26 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 31 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 579/2020/DL, datado de 31 de agosto de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5580, de 9 de setembro de 2020.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7720, de 10 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/9/2020. Edição nº 2093.